



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022PMR-PE-SRP**

**CONTRATO Nº 002.080822**  
**PROCESSO Nº 001.170522**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dez de Maio, N.º 263 – Rurópolis – Pará, CEP: 68.165-000, inscrito no CNPJ sob n.º 10.222.297/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **JOSELINO PADILHA**, prefeito municipal, brasileiro, portador do CPF Nº **587.574.142-20** e RG nº **2819995-PC/PA**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARBOME COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.661.496/0001-66**, com sede na Avenida Presidente Emilio G. Médice, nº 101, Centro - CEP: 68.165-000, RURÓPOLIS/PA, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS SCHOMMER**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **1329570 PC/PA** e CPF/MF. Nº **231.437.462-20**, residente e domiciliado neste Município de Rurópolis-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS**

1. O presente instrumento é decorrente do **Processo Administrativo Nº 001.170522**, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 016/2022PMR-PE-SRP**, de 15/06/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE VENHAM A SUPRIR A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RURÓPOLIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Descrição	Marca	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
4	Reator vapor sódio 400w 220	OUROLUX	100	UNID	R\$ 93,95	R\$ 9.395,00
9	Relé foto elétrico 220v (75% do total) – Ampla Concorrência	RADIAL	2250	UNID	R\$ 11,40	R\$ 25.650,00
10	Relé foto elétrico 220v (25% do total) – Exclusiva para ME ou EPP	RADIAL	750	UNID	R\$ 11,40	R\$ 8.550,00



15	Conector perfurante CDP70 (1095mm 1,5-10mm)	LUKMA	1.500	UNID	R\$ 6,88	R\$ 10.320,00
18	Parafuso galvanizado 16/200	CISER	500	UNID	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
19	Parafuso galvanizado 16/250	CISER	500	UNID	R\$ 8,56	R\$ 4.280,00
20	Parafuso galvanizado 16/300	CISER	500	UNID	R\$ 10,65	R\$ 5.325,00
21	Parafuso galvanizado 16x350	CISER	200	UNID	R\$ 10,84	R\$ 2.168,00
24	Alça p/cabo35 mm	GERME	50	UNID	R\$ 6,79	R\$ 339,50
27	Cabo flexível 1,50mm com 100m	SIL	60	UNID	R\$ 78,29	R\$ 4.697,40
28	Cabo flexível 2,50mm com 100m	SIL	45	UNID	R\$ 129,99	R\$ 5.849,55
30	Cabo flexível 6,00mm com 100m	SIL	20	UNID	R\$ 266,99	R\$ 5.339,80
35	Cabo pp 3 via por 6,00mm	SIL	500	MT	R\$ 11,92	R\$ 5.960,00
43	Fita isolante de alta fusão 10m	GERME	60	UNID	R\$ 9,49	R\$ 569,40
49	Isolador de suspensão polimérico 34,5 KVa	JS ISOLADORES	40	UNID	R\$ 97,99	R\$ 3.919,60
54	Transformador trifásico 75 KVa 13,8 KV	ITAIPU	1	UNID	R\$ 8.099,96	R\$ 18.099,96
63	Alça Pré-Formada Distribuição (Alça cabo 2/0mm)	CABEMA	60	UN	R\$ 9,92	R\$ 595,20
71	Luvas de proteção 13.8	LUIPEL	2	PCT	R\$ 199,08	R\$ 398,16
73	Luvas de vaqueta	PLASTICOR	30	PCT	R\$ 22,49	R\$ 674,70
74	Luvas de pano pigmentadas	PLASTICOR	50	PCT	R\$ 4,24	R\$ 212,00
75	Bota isolante par	KADESH	12	UN	R\$ 99,99	R\$ 1.199,88
77	Óculos de proteção	PLASTICOR	6	UN	R\$ 4,37	R\$ 26,22
78	Capacete de Aba Total Suspensão Carneira	LEDON	5	UN	R\$ 25,24	R\$ 126,20
99	Martelo	PARABONI	3	UN	R\$ 23,74	R\$ 71,22
102	Facão com bainha	CORNETA	3	UN	R\$ 37,98	R\$ 113,94
103	Enxadão	PARABONI	2	UN	R\$ 29,74	R\$ 59,48
104	Alavanca 1.80	PARABONI	2	UN	R\$ 114,77	R\$ 229,54
105	Cavadeira media	TRAMONTINA	10	UN	R\$ 47,87	R\$ 478,70



108	Broca p/ alvenaria n.6	MAKITA	5	UN	R\$ 3,91	R\$ 19,55
109	Broca p/alvenaria n.8	MAKITA	5	UN	R\$ 5,45	R\$ 27,25
111	Limatão.	K e F	10	UN	R\$ 13,87	R\$ 138,70
112	Lima chata	K e F	10	UN	R\$ 10,40	R\$ 104,00
113	Corda 20,mm	RODO CORDAS	300	UN	R\$ 5,03	R\$ 1.509,00
121	Broca p/ferro n.14	MAKITA	5	UN	R\$ 43,97	R\$ 219,85
125	Abraçadeira nylon 20cm	LOTUS	1.000	UN	R\$ 0,34	R\$ 340,00
126	Abraçadeira tipo U1``	JET LUX	50	UN	R\$ 0,69	R\$ 34,50
128	Abraçadeira tipo U 1/2	JET LUX	50	UN	R\$ 0,49	R\$ 24,50
130	Armação secundaria 1/1	JET LUX	100	UN	R\$ 14,87	R\$ 1.487,00
131	Armação secundaria 1/2	JET LUX	50	UN	R\$ 27,98	R\$ 1.399,00
133	Armação secundaria 1/4	ORCA	25	UN	R\$ 40,64	R\$ 1.016,00
135	Arruela galvanizada para eletrodo 1``	ORCA	25	UN	R\$ 0,91	R\$ 22,75
139	Bucha galvanizada para eletrodo 1 1/2	ORCA	25	UN	R\$ 2,39	R\$ 59,75
140	Bucha galvanizada para eletrodo 1``	ORCA	10	UN	R\$1,51	R\$ 15,10
142	Cabeçote galvanizado 1``	ORCA	30	UN	R\$ 4,91	R\$ 147,30
156	Cabo tríplex 16mm	COPPERFIO	1000	UN	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
161	Cabo flexível 25,00mm	SIL	200	UN	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00
162	Conector cunha tipo IV	MS	100	UN	R\$ 2,91	R\$ 291,00
169	Disjuntor bipolar 20ª	SOPRANO	100	UN	R\$ 15,49	R\$ 1.549,00
173	Disjuntor bipolar 70ª	SOPRANO	15	UN	R\$ 27,99	R\$ 419,85
179	Disjuntor tripolar 30ª	SOPRANO	20	UN	R\$ 27,99	R\$ 559,80
188	Disjuntor tripolar 125á	SOPRANO	10	UN	R\$ 97,99	R\$ 979,90
201	Lâmpada econômica 45w 127v é27	OUROLUX	200	UN	R\$ 28,48	R\$ 5.696,00
234	Luminária Publica de LED 50wts <b>(25% do total) – Exclusiva para ME ou EPP</b>	OLIVO	375	UN	R\$ 148,90	R\$ 55.837,50
235	Luminária Publica de LED 200wts <b>(75% do total) – Ampla Concorrência</b>	OLIVO	300	UN	R\$ 292,79	R\$ 87.837,00
236	Luminária Publica de LED 200wts <b>(25% do</b>	OLIVO	100	UN	R\$ 292,79	R\$ 29.279,00



	<b>total) – Exclusiva para ME ou EPP</b>					
237	Refletor de LED 100wts	KIAN	40	UN	R\$ 61,00	R\$ 2.440,00
240	Refletor de LED 300wts	KIAN	40	UN	R\$ 199,00	R\$ 7.960,00
241	Caixa Montagem Painel Elétrico 30x30x20	COPEL	5	UN	R\$ 123,50	R\$ 617,50
249	Porte Concreto Duplo T 10/300 (75% do total) – Ampla Concorrência	AMAZON	23	UN	R\$ 1.442,70	R\$ 33.182,10
250	Porte Concreto Duplo T 10/300 (25% do total) – Exclusiva para ME ou EPP	AMAZON	7	UN	R\$ 1.442,70	R\$ 10.098,90
251	Porte Concreto Duplo T 10/150 (75% do total) – Ampla Concorrência	AMAZON	23	UN	R\$ 1.407,59	R\$ 32.374,57
262	Suporte para Fixação de Luminária 4 Pétala	OLIVO	200	UN	R\$ 125,07	R\$ 25.014,00
267	Rebitador Manual tipo alavanca RA450	MTX	1	UN	R\$ 132,24	R\$ 132,24
269	Jogo de Serra Copo 19 a 76mm com 15 peças	STARRET	1	UN	R\$ 147,19	R\$ 147,19
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 426.016,25</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

#### CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2022:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0808 - Secretaria Municipal De Infraestrutura

PROJETO ATIVIDADE: 25.275.0007.2.061 - Manutenção Do Programa De Iluminação Pública

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 - Material De Consumo

FONTE: 17510000

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 44.90.52.00 - Equipamento E Material Permanente

FONTE: 17510000

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

1. A entrega dos **materiais/itens** far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

a) O compromisso de fornecimento de **materiais/itens** far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;



- b) Na falta de **materiais/itens**, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- c) O objeto do presente termo de contrato será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da **Prefeitura Municipal de Rurópolis**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

1. O Termo de Contrato a ser firmado terá duração de **12 meses**, com início em **08 de agosto de 2022** extinguindo-se em **08 de agosto de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO**

1. O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá ser justificado por escrito.

#### **CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS**

1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

#### **DADOS BANCARIOS**

**BANCO: BRADESCO**

**AGÊNCIA: 0759**

**CONTA CORRENTE: 45013-8**

2. Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

1. O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 426.016,25 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil e Dezesesseis Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, de acordo com a somatória dos Itens licitados.
2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO**

1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

1. As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.
2. A **CONTRATADA** se obriga a:



- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer os **materiais/itens** no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade **com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

3. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a **CONTRATADA**, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- a) **Os materiais/itens** desta licitação deverá ser garantido, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta **de materiais/itens** objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

1. Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:
  - a) Advertência;
  - b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
    - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
    - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
    - b.3) Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS PENALIDADES**

1. Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Rurópolis - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

2. As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

3. A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS**

1. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93; f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;



i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

3. Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

4. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

5. Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Rurópolis, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Rurópolis**, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.





Rurópolis – PA, 08 de agosto de 2022.

---

**JOSELINO PADILHA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RURÓPOLIS  
CNPJ (MF) 10.222.297/0001-93  
CONTRATANTE

---

**CARBOME COMERCIAL LTDA**  
CNPJ (MF) 34.661.496/0001-66  
CARLOS SCHOMMER  
CPF Nº 231.437.462-20  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_